



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL DE Nº 1.335 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Cria no Município de Carvalhos o Programa de Inseminação Artificial em Bovinos em parceria com a Emater MG, e, dá outras providências.

O povo de Carvalhos através de seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal de Carvalhos, sanciono o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica aprovado o Programa de Inseminação Artificial em Bovinos - PIAB, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Carvalhos, juntamente com a Emater MG, que estabelecerá procedimentos, normas e critérios para a fruição dos benefícios do programa, fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Caberá a Prefeitura Municipal de Carvalhos a divulgação e aplicação do Programa aqui aprovado.

Art. 3º. O Programa de Inseminação Artificial em Bovinos - PIAB consiste no conjunto de ações desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Carvalhos em parceria com Emater MG visando difundir a inseminação artificial como técnica simples e de fácil acesso, prestar serviços de alta qualidade aos produtores rurais do município e melhorar geneticamente o rebanho de gado leiteiro e/ou de corte das propriedades rurais do Município de Carvalhos, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda aos produtores e maior qualidade dos produtos comercializados pelos mesmos.

Art. 4º. O Programa de Inseminação Artificial em Bovinos - PIAB o Município irá disponibilizar sêmen de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importado, atendendo as necessidades de melhoramento genético de diversas raças.

Art. 5º. A Municipalidade prestará gratuitamente Serviços de Assistência Técnica, bem como irá oferecer cursos específicos de capacitação aos produtores rurais que tenham interesse no Programa de Inseminação Artificial de Bovinos - PIAB, visando sempre o melhoramento e desenvolvimento do setor agropecuário do Município.

Art. 6º. O acesso ao PIAB é restrita aos produtores rurais residentes e domiciliados em Carvalhos, que preencherem, cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural;
- II. preencher formulário de inscrição específico do Programa, a cada ano que desejar ser beneficiado pelo mesmo;
- III. estar devidamente em dia com os comprovantes de vacinas exigidas por lei.

Parágrafo Único. Conforme a demanda do serviço, a Prefeitura Municipal de Carvalhos com a ajuda e manifestação da Emater MG poderá restringir o acesso ao PIAB, através de mecanismos legais.

Art. 7º. O produtor rural inscrito no PIAB ficará responsável por comunicar via telefone quando seu animal entrar em período fértil (cio), sendo importante informar em até 12 horas antes da realização do serviço, inclusive feriados e finais de semana;

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Carvalhos responsabilizar-se-á pela mão de obra necessária ao serviço de inseminação artificial, podendo terceirizar, bem como o deslocamento, o botijão de sêmen, pinça metálica, vareta para medir o nível de nitrogênio, cortador de palheta, termômetro, aplicador, garrafa térmica e demais materiais de uso permanente utilizados na inseminação.



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 9º. Os custos da implementação e manutenção do programa serão projetados segundo valores de mercado, obtidos através de cotação, adotando-se o menor preço entre no mínimo três cotações.

Art. 10º. Os custos da implementação do PIABC correrão à conta do orçamento vigente, através da dotação 02.09.00.20.606.2.0076.3.3.90.30.004.013 – Serviço de Agricultura e Agropecuária - Apoio a Agropecuária e do produtor rural inscrito no Programa, mediante cobrança de preço público a ser fixado por Decreto Municipal, cabendo ao produtor 50 % do custo total e para município 50 % do custo total.

Art. 11º. Os valores a serem quitados pelos produtores rurais inscritos no Programa serão arrecadados através de boleto bancário, com vencimento de 30 (trinta) dias após à realização do serviço de inseminação.

Art. 12º. Poderão ser fornecidas até 20 (vinte) inseminações por produtor rural por ano, limitado ao recurso orçamentário anual disponível e à programação prévia do órgão gestor do programa.

§ 1º. Em caso de repetição de cio será respeitado o limite máximo de 02 (duas) inseminações por animal/ano.

§ 2º. Sendo necessário mais que 02 (duas) inseminações por animal/ano, as despesas das inseminações excedentes correrão integralmente por conta do produtor rural.

§ 3º. As inseminações poderá ser feitas de forma fracionada e igualitária, de acordo com a disponibilidade de sêmen, e da programação prévia do órgão gestor, de forma que nenhum pecuarista incluso no programa fique sem atendimento.

Art. 13º. Os beneficiados com o Programa receberão acompanhamento técnico e de fiscalização pela Prefeitura Municipal de Carvalho e pela Emater MG.

Art. 14º. É vedado o desvio de finalidade do objeto do presente Programa, o qual constatado, será apurado nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da exclusão do Programa e do ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Municipal.

Art. 15º. Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa de Inseminação Artificial de Bovinos – PIAB deverão estar previstos no PPA, LDO e LOA anualmente, visando a continuidade do mesmo.

Art. 16º. Para o pleno desenvolvimento do programa o Município poderá ainda firmar parcerias ou convênios com Órgãos ou Entidades ligadas diretamente ao setor de Bovinocultura de Leite ou Corte nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Carvalho, 30 de Abril de 2021


Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

30 / 04 / 20 21

